

Assunto: **DECISÃO LIMINAR PARA CUMPRIMENTO - 5000715-97.2025.8.08.0028 - ADILSON OLIVEIRA SINDRA**
De: Herica Sudre Rabelo <hsrabelo@banestes.com.br>
Para: <ouvidoria@camarairupi.es.gov.br>
GR_GERENTES_IRUPI <grgerentesirupi@banestes.com.br>, Andrea Soares do Nascimento Amaral <andreaamaral@banestes.com.br>, <leovargas@vargasefraga.adv.br>, Fale com SUJUD <falecomsujud@banestes.com.br>, Solicitacoes_Consignacao <consignacoes.es@banestes.com.br>
Cc:
Data: 28/04/2026 10:24



- Decisão (15).pdf (~157 KB)

Prezados(as), boa tarde.

Solicito o cumprimento imediato da decisão liminar proferida no âmbito do processo nº 5000715-97.2025.8.08.0028, que envolve as partes Adilson Oliveira Sindra e o Banestes.

Conforme a determinação judicial, deve ser efetuada a **reserva do percentual de 5,23%** sobre os 30% do rendimento líquido (salário) do cliente junto ao Banestes para a cobrança do empréstimo consignado. Adicionalmente, o **restante da margem deve ser suspenso** até que haja uma decisão definitiva sobre o caso.

Nome: ADILSON OLIVEIRA SINDRA
CPF: 017.028.727-00
Matrícula:000000124
Contrato:1605666700
Valor (original): R\$ 4.398,81
Valor a permanecer **SUSPENSO**: R\$ 4.241,05
Valor a **continuar a descontar em folha**: R\$ 156,96
Processo: 5000715-97.2025.8.08.0028

Ressalto que esta demanda possui caráter de urgência, sendo indispensável o cumprimento ágil para que possamos responder ao departamento jurídico dentro do prazo legal estabelecido. Assim que a execução dessas medidas for concluída, peço a gentileza de nos comunicar formalmente por meio de ofício para a devida instrução processual.

Atenciosamente,

HERICA SUDRE RABELO
GERENTE AGÊNCIA G3
IRUPI
BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo
hsrabelo@banestes.com.br
(28) 3548-5442 - (28) 99989-0105 - ramal: 5442

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com a redução de custos."

"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com a redução de custos."

